



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

M	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil Alynne Pontes Bernardo	<p>-Na qualidade de Coordenadora Adjunta da CEECA e considerando a ausência momentânea da Coordenadora, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: José Herbert Palitot, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, José Jeferson Jerônimo Vieira, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Felipe Queiroga Gadelha, Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da Silva Júnior, Evelyne Emanuelle P. Lima, Adilson Dias de Pontes, Alissandra de Lima Miranda, Francisco de Assis Araújo Neto, Rienzy de Medeiros Brito. Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Jurídico do Crea/PB). Justificou ausência o conselheiro Ronaldo Soares Gomes.</p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a Civil Alynne Pontes Bernardo Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Registra a presença da Coordenadora da reunião remota, ocasião em que passa os trabalhos para a mesma.</p> <p>-Seguindo a pauta, submete a Súmula n° 504, de 03.08.2020 à apreciação, que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

			<p>-No tocante à apreciação da Súmula N° 52, de 20.07.2020, dá conhecimento aos presentes que o áudio da Sessão Extraordinária N° 52, ficou prejudicado (a gravação da reunião possui áudio apenas em seus 04 (quatro) primeiros minutos) e dessa forma, a súmula não pode ser feita dentro da sua plenitude, mas apenas com alguns tópicos.</p> <p>-Sugere que a Gerência dos Colegiados envie a referida Súmula para os e-mail dos Conselhos, para que os mesmos leiam e acrescentem algo que porventura, deixou de ser registrado. Deverá a referida Súmula ser submetida à votação da próxima sessão ordinária deste CEECA.</p>
3.0	Informes	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa sobre o falecimento do Engenheiro Civil Paulo Abrantes de Oliveira no último dia 06/09/2020, ocasião em que solicita Voto de Pesar em nome do Crea/PB, CEP e CEECA em face do falecimento do referido profissional.</p> <p>-Informa que o Clube de Engenharia da Paraíba apresentou toda a documentação exigida pela Resolução N° 1070/2015 do Confea à Comissão de Renovação do Terço do Plenário, que estará apta a indicar representantes para o ano 2021.</p> <p>-Como membro da Comissão Eleitoral deste Regional, informa sobre a realização das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua que acontecerá no próximo dia 01/10/2020, seguindo todo o protocolo de segurança para agilizar os procedimentos de votação, diminuindo o tempo de permanência do eleitor no local de votação.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

		Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Informa que a Coordenação Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil está tentando marcar para a próxima semana uma reunião nacional virtual, uma vez que por conta da pandemia as reuniões presenciais ficaram penalizadas.
4.0	Expedientes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Marco Antônio Ruchet Pires	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO: 5.1 - 1124165/2020 - DELMIRO FERNANDES MAIA NETO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020702/2020) -Na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração “POR FALTA DE ART”, porém a ART foi emitida, como rascunho para pagamento pelo contratante, e logo após o profissional ser notificado da ausência do pagamento por conta do emitente, o mesmo emitiu e pagou por uma nova ART. -Por acreditar que o FATO GERADOR, “FALTA DE ART”, não foi considerado, mesmo sendo falha do sistema por permitir que vários envolvidos possam pagar pela sua emissão, e impossibilitado de votar conforme meu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</p>	<p>entendimento, por ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, solicitou a retirada do processo de pauta, apresentando justificativa de impossibilidade análise do presente processo</p> <p>-Após discussões, houve entendimento entre os presentes no sentido de encaminhar o presente processo para a Conselheira Maria Aparecida Rodrigues, para análise e emissão de parecer final acerca do assunto.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] - (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte denunciada, com relação ao Relatório.</p> <p>5.2 - [REDACTED] - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA – CEECA/CREA/PB</p> <p>-Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: “<i>Trata-se de denúncia formulada pela CEECA, contra [REDACTED] em virtude de suposta [REDACTED]</i>”</p> <p>. RELATÓRIO: Em 20/08/2018, o Crea-PB recebeu questionamento da [REDACTED], o qual constatou a existência de [REDACTED]</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

		<p>J. ANÁLISE PRELIMINAR: <i>Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; Considerando o parágrafo 2º do Art. 1 no Capítulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003: Art.1º - Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002; Art. 2º - Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais em seus níveis superior e médio, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/CREA; Considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do CREA em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; Considerando que o denunciado é da modalidade de Engenharia Civil coube à CEECA proceder à análise preliminar da denúncia e decisão quanto à penalização do profissional; Considerando que o [REDACTED]; Considerando que há indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que houve [REDACTED]; Considerando que o Ofício de [REDACTED]; Considerando que há indícios de suposta infração ao artigo Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º da Resolução nº 1.002/2002, do Confea; Considerando que foi formada uma Comissão Técnica, que convidou todos os envolvidos para realizar as oitivas necessárias, que foram realizadas como consta no processo em tela e que comprovaram as irregularidades.</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Embasamento na Lei nº 5.194, de 1966; Art. 34 São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: b) julgar as infrações do Código de Ética; Resolução nº 1.002/2002, Confea; Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos Art. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais em todas as suas modalidades e níveis de formação: DO RELACIONAMENTO PROFISSIONAL: profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>lealdade na competição. DAS CONDUTAS VEDADAS: Art. 10°. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - Nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Resolução n° 1.004/2003, Confea; CONCLUSÃO: Considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta. Considerando o acatamento da denúncia contra o profissional [REDACTED], por suposta infração ao Art 2°, Art 8° e Art 10° da Resolução n° 1.002/2002 do Confea, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do CREA-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético; Considerando que todos os quesitos apresentados foram legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como “Má Fé” em suas condutas, POR TODOS OS ENVOLVIDOS, e o devido acatamento da denúncia contra o profissional [REDACTED], por infração ao artigo 10 do Código de Ética Profissional (Res. 1002/02 do Confea), item II, alínea “b”, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei n° 5.194/1966 do Confea. DO VOTO: Após apreciação dos fatos constantes nos autos do processo apresento parecer favorável ao Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conseqüentemente, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, devendo ser aplicada a penalidade CENSURA PÚBLICA ao profissional [REDACTED], por infração a alínea “b” do Inciso II, do Código de Ética Profissional (Res. 1002/02 do Confea). A Censura Pública deverá ser anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixados nos quadros de avisos nas inspetorias, na sede do CREA PB, divulgado em site do Crea PB e no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 02 (dois) meses consecutivos, em atendimento ao § 3° do Art. 52 da Resolução n° 1004 de 27 de junho de 2003 do Confea. Julgo assim, por suas justificadas negligências durante o exercício profissional, “ter cometido infração grave ao Código de Ética Profissional”, no que tange</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

		<p>); Em 14/11/2018, foi formada uma Comissão Técnica composta pela Conselheira e Engenheira Civil Suenne da Silva Barros, pelo Assistente Técnico da Presidência e Engenheiro Civil Corjesu Paiva dos Santos e pelo Sub-Gerente da Fiscalização e Engenheiro Ambiental Juan Êbano Soares de Alencar, que convidou todos os envolvidos para realizar as oitivas necessárias, que foram realizadas como consta no processo em tela (fls. 25); Em 23/11/2018, foi recebido um termo de esclarecimento do [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]; Em 22/11/2018, foi recebida a defesa do [REDACTED], que consta que ele foi apenas o [REDACTED]; Em 27/12/2018, foi enviado, ao Senhor [REDACTED], anteriormente enviado, o qual foi recebi no dia 09/01/2019, conforme defini a resolução 1.004/2003 do Confea (fls. 47); Em 27/12/2018, foi enviado [REDACTED], através de AR, para ratificar [REDACTED], anteriormente enviado, o que novamente, não foi entregue ao interessado, conforme defini a resolução 1.004/2003 do Confea (fl. 48). ANÁLISE PRELIMINAR: Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; Considerando o parágrafo 2º do Art. 1º no Capítulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003 que fala: Art. 1º Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. 2º Os</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p><i>procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superiores e médios, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/CREA. Considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do CREA em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; Considerando que o denunciado é da modalidade de Engenharia Civil caberá à CEECA proceder à análise preliminar da denúncia e decisão quanto à penalização do profissional; Considerando que o Denunciante alega que o Denunciado</i></p> <p><i>[REDACTED], para</i></p> <p><i>[REDACTED];</i></p> <p><i>Considerando que o Ofício de [REDACTED] foi encaminhado ao Denunciado e foi comprovadamente recebido em 09/01/2019 (fls. 06); Considerando que há indícios de suposta infração ao artigo Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º da Resolução nº 1.002/2002, do Confea; Considerando que foi formada uma Comissão Técnica composta pela Conselheira e Engenheira Civil Suenne da Silva Barros, pelo Assistente Técnico da Presidência e Engenheiro Civil Corjesu Paiva dos Santos e pelo Sub-Gerente da Fiscalização e Engenheiro Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar, que convidou todos os envolvidos para realizar as oitivas necessárias, que foram realizadas como consta no processo em tela e que comprovaram as irregularidades. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 5.194, de 1966; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: b) julgar as infrações do Código de Ética; Resolução n° 1.002/2002, Confea; Art. 2° O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos Arts. 27 alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei n° 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS: Art. 8° A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais os profissionais devem pautar sua conduta: Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; 6 - DAS CONDUITAS VEDADAS. Art. 10°. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Resolução n° 1.004/2003, Confea. CONCLUSÃO: Considerando que houve quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e fortes indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta, conforme descrito ao longo do processo instaurado; Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; Considerando o acatamento da denúncia contra o profissional [REDACTED], por suposta infração ao ART 2°, Art 8° e Art 10° da Resolução n° 1.002/2002 do Confea, após encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do CREA-PB, que julgou por UNANIMIDADE para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei n° 5.194/1966 do Confea. DO VOTO: Após apreciação dos fatos constantes nos autos do processo apresento parecer favorável ao Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional deste Conselho e</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p><i>conseqüentemente, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, devendo ser aplicada a penalidade CENSURA PÚBLICA ao profissional [REDACTED], por infração as alíneas “a” e “d” do Inciso II do Art. 9º, as alíneas “a” e “c” do Inciso I e a alínea “a” do Inciso II do Art. 10 e o Art. 13 da Resolução 1.002/2002 do Confea. A Censura Pública deverá ser anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixados nos quadros de avisos nas inspetorias, na sede do CREA PB, divulgado em site do Crea PB e no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 02 (dois) meses consecutivos, em atendimento ao § 3º do Art. 52 da Resolução nº 1004 de 27 de junho de 2003 do Confea”.</i></p>
<p>Eng^a Civil Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Após discussões, coloca em votação o Parecer referente ao Processo N° [REDACTED], que foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção do conselheiro Rienzy De Medeiros Brito.</p>
<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.4 – 1062697/2017 - ROMULO LEITE AMORIM (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300021601/2017); 5.5 – 1057359/2016 - GAMBARRA SABINO CONSTRUÇÕES LTDA - ME (JGS CONSTRUÇÕES) (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300021601/2017); 5.6 – 1057417/2016 - ATRIOS JARDINS DE LUNA RESIDENCE CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES SPE LTDA (JGS CONSTRUÇÕES) (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300025506/2016).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.4 e 5.6 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

		os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.
	Relatora: Alissandra de Lima Miranda	•NULIDADE DA ART PB20200321037: 5.7 – 1129638/2020 - ADOLFO WAGNER -Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: “Em 18/07/2020 foi protocolada na Ouvidoria do CREA-PB, pelo Sr. ADOLFO WAGNER, através do processo No. 1128101/2020, denúncia de obras/serviços em execução no imóvel vizinho ao seu, localizada a Rua Administrador Idevaldo Veras Barreto, 52, Jardim São Paulo, João Pessoa/PB, solicitando deste Conselho, uma fiscalização ao local da obra; Em atendimento a solicitação em 24/07/2020, o CREA-PB designou uma diligência ao local da obra, onde a fiscalização constatou que as obras/serviços estavam concluídos (Execução de uma piscina na área de lazer), conforme foto anexada ao processo. Após a vistoria da obra foi emitido um Relatório de Fiscalização, no qual solicita a regularização da obra à proprietária do imóvel, Sra. HELIANE DA SILVA GARCIA; Em 27/07/2020 foi efetuado o Registro da ART PB 20200321037 sob a responsabilidade do Engenheiro Civil CÍCERO RICARDO EUFRAUZINO RODRIGUES, regularizando as obras/serviços. Análise: O Processo em tela foi encaminhado para análise e parecer dessa Câmara Especializada do CREA-PB para decisão acerca da nulidade da ART PB20200321037. Fundamentação: CONSIDERANDO os Relatos e os documentos apresentados pelo Sr. ADOLFO WAGNER; CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização No. 500022315/2020 de 24/07/2020 solicitando a regularização da obra/serviço; CONSIDERANDO que os agentes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p><i>fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO a regularização da obras/serviços através do registro em 27/07/2020 da ART PB20200321037, solicitada, orientada e autorizada pelo CREA-PB; CONSIDERANDO o despacho da ATEC- Assessoria Técnica em 26/08/2020; CONSIDERANDO a Resolução No. 1.050 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatado que o fato gerador da denúncia foi regularizado, voto pelo INDEFERIMENTO da NULIDADE da ART PB20200321037</i></p> <p>-Após discussões houve entendimento entre os membros da CEECA, no sentido de retirar o processo acima de pauta, tendo em vista a necessidade de diligenciar (se for o caso), colhendo maiores informações para emissão de parecer conclusivo.</p>
Relator: Tiago Meira Villar	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.8 – 1128582/2020 - FOSS & CONSULTORES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022314/2020); 5.9 - 1128863/2020 - POLIMIX CONCRETO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020957/2020); 5.10 - 1128138/2020 - CONSTRUTORA SÃO JOÃO JP LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021174/2020).</p> <p>-Com relação ao item de pauta N° 5.8 1128582/2020 - FOSS & CONSULTORES LTDA, dá conhecimento aos presentes que trata o mesmo sobre falta de comprovação de Anotação de responsabilidade técnica (ART) de execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário) referente a construção de um condomínio residencial com 279.606,51m². Que</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>Relator: Tiago Meira Villar</p>	<p>em análise ao processo, foi verificado que o auto de infração se refere a uma área acima de 200.000,00 m². No processo, foi identificadas algumas fotos de uma unidade isolada, o que está batendo com uma ART emitida após o auto de infração (com 168,00m² - documento em anexo). Sendo assim, baixa o processo em diligência encaminhando o mesmo à Gerência de Fiscalização no sentido de confirmar confirmado as áreas da área da infração. Ps.: A ART está preenchida de forma incompleta, sem o detalhamento dos itens de cada projeto e execução.</p> <p>-Com relação aos processos itens de pauta n°s 5.9 e 5.10, dá conhecimento aos presentes que trata os mesmos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p>
	<p>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEMREGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.11 – 1070057/2017 - AMARO ALBINO DE BARROS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300026297/2017); 5.12 – 1070110/2017 - RODRIGO LIMA SOUZA (AUTO DE</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>INFRAÇÃO N° 300026244/2017); 5.13 - 1064286/2017 - LINDALVA MADALENA DE JESUS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300025389/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.11 a 5.13 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações, ainda que de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p>
<p>Relator: José Jeferson Jerônimo Vieira</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.14 - 1114453/2019 - VALDIR PERES FERREIRA ALVES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016585/2019); 5.15 - 1124829/2020 - IZABELE ROBEIRO BRAGA LUCAS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018940/2020); 5.16 - 1124879/2020 - EDUARDO LOPES DE FARIAS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018949/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.14 e 5.16 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

		<p>registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Francisco de Assis A. Neto</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.17 – 1128129/2020 - CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON SAINT LOUIS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022709/2020); 5.18 – 1127776/2020 - ISABEL CRISTINA C F MEDEIROS – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020699/2020); 5.19 – 1124399/2020 - JOSE CORREIA DE SOUSA CONSTRUCOES EIRELI - EPP (J C CONSTRUÇÕES) (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020696/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.17 e 5.19 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p><u>MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Ayrton Lins Falcão</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.20 – 1128409/2020 - MARIA MARGARIDA ARAUJO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020747/2020); 5.21 – 1128720/2020 - NEREIDE TRAJANO DE FRANCA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021177/2020); 5.22 – 1129029/2020 - ARLINGTON CARVALHO DE OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022706/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.20 e 5.22 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.23 – 1119461/2019 - ABSALÃO BARBOSA DA CRUZ (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020464/2019); 5.24 – 1098668/2019 - GERALDO DE MAGELA BARROS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013245/2019).</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta N° 5.23 (1119461/2019 - ABSALÃO BARBOSA DA CRUZ) dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020464/2019 contra a Pessoa Física ABSALÃO BARBOSA DA CRUZ (CPF: 788.648.284-00) devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de uma construção de uma edificação para fins residenciais com área de 90,00 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 28/11/2019; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> o que dispõe a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> que em 28/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p> <p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>1008/2004, porém, não apresentou documentação que comprove o que foi relatado na defesa;; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta N° 5.24 (1098668/2019 - GERALDO DE MAGELA BARROS), baixa diligência encaminhando o referido processo à Assessoria Jurídica para instrução do assunto.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.25 – 1095593/2018 - TDA - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012696/2018)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500012696/2018 contra a Pessoa Jurídica TDA - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA (CNPJ: 21.664.374/0001-81) devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de uma construção de uma edificação para fins residenciais com área de 90,00 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/01/2019; <u>considerando</u> que o Processo em tela</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

		<p>foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> o que dispõe a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> que em 02/01/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “c” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Considerando o adiantado da hora e ainda havendo processos para relato na pauta, solicita a prorrogação de mais 30 (trinta) minutos no horário da reunião de acordo com o que estabelece o Regimento Interno deste Conselho. Sendo a solicitação da Coordenadora acatada por todos os presentes.</p>
	Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.26 – 1109657/2019 - PRISCILA DOS PRAZERES DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015141/2019); 5.27 – 1110440/2019 - ASSIS JERÔNIMO DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018383/2019); 5.28 – 1112251/2019</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>- FRANCISCO DE ASSIS BENTO DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016819/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.26 a 5.28 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA TEMPESTIVA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.29 – 1075433/2017 - CICERO CARLOS TENÓRIO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500005503/2017); 5.30 – 1073868/2017 - ALUÍSIO EVANGELISTA DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500003874/2017); 5.31 – 1070835/2017 - LAMARTINE BARBOSA LEAL (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500002416/2017).</p> <p>-Com relação ao item de pauta n° 5.29 (1075433/2017 - CICERO CARLOS TENÓRIO), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>Auto de Infração N° 500005503/2017 lavrado em 29/09/2017, por infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66 - exercício ilegal de pessoa física - ao deixar de apresentar ART referente a execução, projeto arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário de uma construção residencial, com área de 135,00 m², localizada a Rua João Suassuna,s/n - Princesa Isabel/PB, e; <u>considerando</u> que na defesa apresentada, o autuado alega que a obra, objeto do referido auto de infração já estava registrada no CAU, conforme RRT’s 6210502 e 6210678; <u>considerando</u> no entanto, que as RRT’s acima citadas fazem referência a uma obra situada a Rua Manoel Pereira Diniz, s/n, com área de construção equivalente a 428,25 m², divergindo assim das informações constantes no auto de infração e sugerindo tratar-se de outra obra. Assim sendo, baixa diligência ao referido processo devendo ser enviado ofício ao autuado concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para pronunciar-se acerca das divergências acima citadas.</p> <p>-Com relação aos processos itens de pauta n°s 5.30 a 5.31 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

		posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
Relator: José Herbert Palitot	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.32 – 1113555/2019 - CRIAR FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017804/2019); 5.33 – 1115312/2019 - M. B. A. - IND. METALURGICA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017742/2019); 5.34 – 1113929/2019 - VIGGA CONSTRUTORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017727/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.32 a 5.34 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.	
Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

		<p>5.35 – 1073099/2017 - JA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500001782/2017); 5.36 – 1060445/2017 - WF LISBOA ENGENHARIA EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300021583/2017); 5.37 – 1073702/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300021159/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.35 a 5.37 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Severino Pereira da Silva Júnior</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.38 – 1071745/2017 - VILANI MOREIRA DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500001758/2017); 5.39 – 1064886/2017 - ISRAEL PORTO DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 5000014478/2017); 5.40 – 1068454/2017 - NELIELSON DIAS DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500000072/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

		<p>de pauta n°s 5.38 a 5.40 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Adilson Dias de Pontes</p>	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.41– 1062331/2017 - LUIZ ALEIXO BARBOSA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300024883/2017); 5.42 – 1068182/2017 - ADMILSON NASCIMENTO SOARES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300024904/2017); 5.43 – 1059246/2016 - FP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300026408/2016).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.41 a 5.43 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p><u>DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.49677, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Rienzy de Medeiros Brito</p>	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.44 – 1090496/2018 - MARIA EULALIA SALES DE CALDAS LINS – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500005773/2018); 5.45 – 1079385/2018 - GL CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300022132/2018); 5.46 – 1099888/2019 - KASA DA FALÉSIA EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500010719/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.44 a 5.46 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.49677, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

Relator: Felipe Queiroga Gadelha	<p>• <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.47 – 1096558/2018 - SEVERINO LUIZ DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013420/2018); 5.48 – 1076944/2017 - MARIA LUCIA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500004769/2017); 5.49 – 1074661/2017 - RAIMUNDO SOARES DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500004158/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.47 a 5.49 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Engª Civil Suenne da Silva Barros	<p>5.50 – Proc. 1131041/2020 - Retificar Decisão de delegação de competência aos setores: Para a Gerência de Fiscalização e <u>Câmaras Especializadas deste Conselho</u>, administrativamente ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o <u>PATAMAR MÍNIMO</u>, no seguinte caso:</p> <p>• Quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

		<p>-Apreciando o Processo n° 1131041/2020, que trata sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, e; <u>considerando</u> o interesse do Crea/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; <u>considerando</u> que já existe entendimento entre as Câmaras Especializadas e o Plenário deste Conselho em relação ao estabelecimento de multas referentes aos processos de Autos de Infração no Patamar Mínimo, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado perante este Conselho; <u>considerando</u> a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas, para administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o <u>PATAMAR MÍNIMO</u>, quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado, devendo os processos posteriormente serem homologados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea/PB (RETIFICA DECISÃO N° 03/2020 – CEECA).</p>
	<p>Eng^a Civil Suenne da Silva Barros</p>	<p>●5.51 - Proc. 1131066/2020 - Elaboração do Plano de Trabalho/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do Crea/PB).</p> <p>-Apreciando o Processo n° 1131066/2020, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2020 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho, e; <u>considerando</u> que, conforme dispõe o Inciso III do art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p><i>trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;”; <u>considerando</u> que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e discutida também da reunião anterior, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA aprovou por unanimidade o Plano de Atividades referente ao exercício 2020.</i></p>
<p>Eng^a Civil Suenne da Silva Barros</p>	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 431/2020-CEECA (64 Processos)</p> <p>1113797/2019 - GLAUCO FONSÊCA HENRIQUES; 1109750/2019 - KLÍVIA SOUSA DE FARIAS; 1121377/2020 - JORGE LUIZ DE SOUZA JUNIOR; 1123965/2020 - JULI MOUSINHO CASTELLIANO; 1124048/2020 - GUILHERME MARCONI DE CASTRO FILHO; 1124421/2020 - RAYANE RODRIGUES ALEXANDRINO; 1124694/2020 - VICTOR HOLANDA RIBEIRO; 1126210/2020 - RENAN REY COSTA RODRIGUES; 1126698/2020 - SARAH MORIKAVA GALDINO ROSA; 1127244/2020 - FELIPE PEREIRA AMÂNCIO DA SILVA; 1127394/2020 - CARLA RAFAELA DE MELO LIMA; 1127499/2020 - ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO; 1127624/2020 - ANDRÉ ALBINO DE SOUSA; 1127847/2020 - JONATHAN SEVERINO DA SILVA; 1127848/2020 - SÉRGIO PORTO SANTOS; 1127900/2020 - ALEXANDRA AMADOR DE ABREU; 1128007/2020 - AMON ASSIS BARBOSA DE SOUZA; 1128061/2020 - RÔMULO SOARES DE LIMA FILHO; 1128062/2020 - HALLYSSON ROHAN RIBEIRO DE ANDRADE; 1128065/2020 - JÉSSICA SILVA; 1128069/2020 - ARTHUR CANTALICE COUTO; 1128127/2020 - EVERTON ALVES FRANÇA; 1128131/2020 - CLARA RAYSSA ROMERO RODRIGUES SOUZA; 1128189/2020 - ISABELA RODRIGUES DE ALMEIDA MANGUEIRA;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>1128298/2020 - ANA PATRÍCIA ALLAIN DE PAIVA MARTINS SIQUEIRA; 1128328/2020 - LUCAS MIRANDA BRITO DE LUCENA; 1128334/2020 - JOSÉ ALLEF FERREIRA DANTAS; 1128380/2020 - EDENIO ARAUJO LEAL; 1128455/2020 - KAIO MAIA FONSECA TOLENTINO; 1128462/2020 - KAIQUE ALERRANDRO SILVÉRIO DA SILVA; 1128514/2020 - LÁZARO MARCELINO MEDEIROS; 1128537/2020 - RODRIGO PEREZ DE CASTRO; 1128566/2020 - ANA LUIZA NÓBREGA PEREIRA DA SILVA; 1128568/2020 - LÚCIO ALVES COSTA; 1128569/2020 - FRANCISCO ANCHIETA DIOGENES JUNIOR; 1128574/2020 - WALLACY ROBERTO DE ALMEIDA CUNHA; 1128592/2020 - FRANCISCO TEOTÔNIO BISNETO JUNIOR; 1128617/2020 - SAMUEL SILVA LEÔNICIO; 1128622/2020 - PEDRO GABRIEL GOMES FERNANDES; 1128625/2020 - MILTON GOMES DE QUEIROZ NETO; 1128635/2020 - FRANCISCO JAKSON PEREIRA BARROS; 1128728/2020 - ALLYSSON DA SILVA DANTAS; 1128730/2020 - JOHN KENNEDY GOMES ALVES DE OLIVEIRA; 1128739/2020 - DÁRIO OLIVEIRA NETO; 1128771/2020 - MATTHEWS BORBA CORREIA DE BRITO; 1128777/2020 - ALEX TARGINO PEREIRA COSTA; 1128779/2020 - GIORDANNA BRUNA PERRUSI LINS DE ALMEIDA; 1128796/2020 - MURIEL FERNANDES CAMELO; 1128798/2020 - RUDYARD DANTON PEREIRA DA SILVA; 1128800/2020 - PALLOMA DAMASCENA MORAIS; 1128802/2020 - JOSÉ RENATO BARROS ESTEVES LINS; 1128806/2020 - THAYSE SILVA DE MOURA; 1128951/2020 - GERLANDIA SOARES BIAS; 1128958/2020 - LEÔNIDAS MARTINS GOMES OLIVEIRA; 1129004/2020 - LUCAS RODRIGUES DE SOUSA; 1129006/2020 - VICENTE CLAUDINO DE PONTES NETO; 1129012/2020 - MOHANA KARINNA CAVALCANTI SILVA; 1129047/2020 - DEBORA PEREIRA; 1129151/2020 - DANIEL RODRIGO REIS GALISA 1129153/2020 - JAIANE DOS SANTOS PASTOR; 1129157/2020 - CAROLINE FARIAS DE ARAÚJO; 1129171/2020 - ELVES RODOLFO RODRIGUES GALDINO; 1129211/2020 - JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO FILHO; 1129394/2020 - JONAS DE ALMEIDA E SILVA.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p><u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão N° 431/2020-CEECA (10 Processos)</p> <p>1121979/2020 - FABÍOLA MARIA NOBREGA DE SOUZA; 1122292/2020 - IURY VASCONCELOS DE OLIVEIRA FARIAS; 1122308/2020 - CARLA CAVALCANTE ARAÚJO; 1122528/2020 - KLYVIA RENALY BRAYNER DE SA; 1122545/2020 - LUCAS BORGES FERREIRA; 1122551/2020 - JOSE FRANKLIN DUTRA HOLANDA; 1122877/2020 - TIAGO MEANDRO SILVA; 1127173/2020 - ROSANE KELEN RODRIGUES DELFINO; 1128084/2020 - JOSE MANOEL ROSA JÚNIOR; 1128433/2020 - TIAGO FERNANDES GONDIM COSTA.</p> <p><u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão N° 431/2020-CEECA (03 Processos)</p> <p>1128004/2020 - DAVI MACÊDO DE AZEVEDO; 1128269/2020 - RONIELLE DA SILVA BARBOSA; 1128407/2020 - FRANCISCO VILAR DE ARAÚJO SEGUNDO NETO.</p> <p><u>Anotação de Curso e Título:</u> Decisão N° 431/2020-CEECA (01 Processo)</p> <p>1129336/2020 - KLIVIA CRISTINA DA MATA ARAUJO..</p> <p><u>Anotação de Curso e Título:</u> Decisão N° 431/2020-CEECA (02 Processos)</p> <p>1119778/2019 - HERALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR; 1127670/2020 - JÉSSICA SOARES DE ANDRADE.</p> <p><u>Registro de Empresa:</u> Decisão N° 431/2020-CEECA (29 Processos)</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>1122756/2020 - MARCOS ANTÔNIO MARANHÃO MONTENEGRO EIRELI; 1126899/2020 - TMC CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; 1125819/2020 - MACEDO E MATIAS ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA; 1127420/2020 - ALLIANCE JOÃO PESSOA 21 CONSTRUÇÕES SPE LTDA; 1127520/2020 - LBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; 1127556/2020 - CWG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME; 1127751/2020 - NOGUEIRA & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA; 1127824/2020 - BELIZIO GOMES MEIRA NETO; 1127951/2020 - LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA; 1127959/2020 - CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI; 1128055/2020 - JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI; 1128111/2020 - ISADORA MOREIRA FARIAS ME; 1128112/2020 - SIMUL CONSTRUTORA LTDA EPP; 1128173/2020 - PINTEBEM SOLUÇÕES SERVIÇOS EIRELI; 1128227/2020 - BENEDETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI; 1128507/2020 - VENTURA & LEITE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; 1128509/2020 - WMB CONSTRUÇÕES EIRELI; 1128510/2020 - MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME; 1128613/2020 - SANTANA & ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA; 1128614/2020 - JJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 1128847/2020 - LSL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME; 1128851/2020 - BIOLÓGICA ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 1128853/2020 - JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 1128886/2020 - SUPERIOR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; 1129000/2020 - ALEX FÁBIO PEREIRA NUNES ME; 1129140/2020 - JW AR CONSTRUÇÕES SPE LTDA - EPP; 1129141/2020 - VIVAT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME; 1129310/2020 - WESLEY DA SILVA NERES EIRELI; 1129002/2020 - PORTUGAL INCORPORAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI EPP.</p> <p>Inclusão de Responsabilidade Técnica: Decisão N° 431/2020-CEECA (06 Processos)</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

	<p>1126966/2020 - VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 1127099/2020 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME; 1127232/2020 - FFJ CONSTRUTORA LTDA; 1127272/2020 - SARMENTO CONSTRUÇÕES LTDA; 1127544/2020 - CONSTRUTORA PH LTDA - ME; 1128355/2020 - CONSTRUTORA BRTEC LTDA - EPP.</p> <p>Cancelamento de Registro de Empresa: Decisão N° 431/2020-CEECA (05 Processos)</p> <p>1127447/2020 - ALLIANCE JOÃO PESSOA 07 CONSTRUÇÕES SPE LTDA; 1127493/2020 - ALLIANCE JOAO MACHADO CONSTRUÇÕES SPE LTDA; 1128590/2020 - HG HOLANDA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - ME; 1128812/2020 - FALCO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 1129507/2020 - ANDAIMES JP E SERVIÇOS EIRELI - ME.</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA (Decisão de delegação N° 03/2020): Decisões N°s 432 e 433/2020 (02 Processos)</p> <p>1108616/2019 - RODOLFO DE MORAES HORTINS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018231/2019); 1128770/2020 - ALEX FABIO PEREIRA NUNES - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022320/2019).</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO (Decisão de delegação N° 03/2020): Decisão N° 434 a 444/2020 (11 Processos)</p> <p>1082630/2018 - PB AÇO COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

			N° 500006011/2018); 1086773/2018 - ROBSON NAVARRO RIBEIRO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500010877/2018); 1092970/2018 - CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500010636/2018); 1093121/2018 - CONSTRUTECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500010699/2018); 1093646/2018 - RAIMUNDO BRITO DA SILVA EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014348/2018); 1093703/2018 - METALTECH FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014349/2018); 1094359/2018 - EJS CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012569/2018); 1095787/2018 - SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012163/2018); 1105580/2019 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015709/2019); 1108464/2019 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012870/2019); 1110775/2019 - MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016113/2019).
6.0	Encerramento	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:

Eng. Civil José Herbert Palitot

Eng^a. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela

Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira

Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra

Eng^a. Civil Suenne da Silva Barros

Coordenadora

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Leonardo Augusto A. de Medeiros
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil Alynne Pontes Bernardo
Coordenadora Adjunta
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Sem Indicação
Membros /SUPLENTEs:
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Moisés Batos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 505

Tipo: Videconferência
Data: 08 de setembro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 21h

Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
SEM INDICAÇÃO
Eng ^a Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
(SEM INDICAÇÃO)